Usina

À
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
BRASÍLIA – D.F.

USINA INTERLAGOS LTDA., empresa inscrita no CNPJ.06.226.127/0001-00 com sede na Rodovia SP 326, Km 332, neste município de Jaboticabal-SP., representada pelo sr. José Roberto Braido, brasileiro, casado, gerente de suprimentos, portador do CPF. 002.521.688-01 e RG. 5.817.248, domiciliado na Fazenda Santa Adélia, no município de Jaboticabal-S.P., inconformada com o não credenciamento para participação do Leilão de que trata o Edital nº. 002/2005 ANEEL, vem respeitosamente expor e requerer o que segue:-

1.- A requerente protocolou no prazo legal, a documentação de pré-qualificação para credenciamento e participação do leilão publicado pelo Edital nº. 002/2005, conforme termo de recebimento de documentos, incluso por xerocópia autentica.

2.- Ocorre que referida documentação foi analisada pela R. Comissão Especial de Licitação, que decidiu pelo não credenciamento da requerente, por infringir o disposto no item 3.5.3 c.3 do Edital nº. 002/2005 ANEEL, ou seja, por apresentar cópia do Balanço Patrimonial, com citação do Livro Diário sem a chancela da respectiva Junta Comercial.

3.- Com a devida vênia, a requerente vem pugnar pela reconsideração de tal decisão, uma vez que no município de Jaboticabal-S.P., onde está sediada, inexiste Junta Comercial para proceder à chancela do Livro Diário, o que foi feito junto ao Cartório de Registro Civil desta Comarca, que é a autoridade pública competente para o preenchimento das formalidade de autenticação prevista no Artigo 6º do Decreto Lei nº. 486/69, publicado no D.O.U. em 04 de março de 1969, devidamente regulamentado pelo Decreto 64.567/69, publicado

Usina

A competência para autenticação em questão é conferida ao Cartório de Registro Civil através do Provimento CG. 25/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, cujo teor pedimos vênia para transcrever:

> *"Sessão VIII – Da Autenticação de Livros Comerciais*
> *132. A autenticação dos livros mercantis será feita pelas Unidades de Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, observado o Decreto-Lei 486, de 3 de março de 1969, regulamentado pelo Decreto Federal 64.567, de 22 de maio de 1969, até que haja absorção pela Junta Comercial ou outra autoridade pública."*

Como já argumentado, o Balanço Patrimonial extraído do livro diário foi devidamente autenticado pelo Cartório do Registro Civil da Comarca de Jaboticabal, cuja chancela se vê inserta no canto superior direito do referido balanço. Ocorre que a autenticação e chancela somente é feito no termo de abertura e de encerramento do referido livro, nos termos em que dispõe o Artigo 12, letra 'A', do Decreto Federal nº. 64.567, de 22 de maio de 1969, do seguinte teor:

> *"Art. 12. Efetuado o pagamento da taxa cobrada pelo órgão de registro do comércio, este procederá às autenticações previstas neste Decreto, por termo, do seguinte modo:*
>
> *a)* ***nos livros, o termo de autenticação será aposto na primeira página tipograficamente numerado e conterá declaração expressa da exatidão dos termos de abertura e de encerramento, bem como o número e a data da autenticação."***

Para comprovar a presente alegação, a requerente acosta ao presente pedido de reconsideração, cópias autenticas dos termos de abertura e de encerramento a que se refere o Artigo acima transcrito.

Dessa forma, estando devidamente correta a documentação apresentada, preenchendo portanto o disposto nos itens 5.2.3 e 3.5.3.c.3 do Edital nº. 002/2005-ANEEL, requer-se dessa R. Comissão, a reconsideração da decisão que ora se insurge, para incluir a requerente no rol de empresas credenciadas para participar das fases subseqüentes do processo licitatório de que trata o Edital 002/2005-ANELL.

Nestes termos.
P. Deferimento.
Jaboticabal, 23 de novembro de 2005

Usina

ok

Jaboticabal, 23 de Novembro de 2005.

Á
Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL
Comissão Especial de Licitação – CEL
Brasília – DF

At. Sr. Rosângela Lago

Prezada Sra.

Estamos encaminhando a V.Sª. em anexo, os seguintes documentos :

1. Justificativa da falta da chancela da Junta Comercial do estado de São Paulo, conforme exigido nos termos do edital nº 3.5.3.c.3;

2. Termo de Abertura, Balanço Patrimonial e Termo de Encerramento do Livro Diário autenticado e chancelado pelo Órgão Público competente : Cartório de Registro Civil da Comarca de Jaboticabal – estado de São Paulo.

Atenciosamente,

José Roberto Braido
USINA INTERLAGOS LTDA
(16) 3209 2000
e-mail : jbraido@usinasantaadelia.com.br